

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SUBCONT Nº 022 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE O CRONOGRAMA PARA A IMPLANTAÇÃO DO MARCADOR FONTE DE RECURSOS EM CONTAS CONTÁBEIS REPRESENTATIVAS DE ATIVO FINANCEIRO NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAFE-RIO

A SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, é o Órgão Central de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a informação contábil constante do Plano de Contas aplicada ao Setor Público;

CONSIDERANDO a Portaria nº 710/2021, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 058881/2023, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que versou sobre as contas de governo do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-040053/000100/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar esta Portaria que tem por objetivo definir o cronograma e procedimentos para a implantação e reclassificação do marcador fonte de recurso (FR) em contas contábeis representativas de caixa, equivalente de caixa e demais ativos financeiros no sistema integrado de gestão orçamentária, financeira e contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-RIO.

Art. 2º - Para efeito desta norma conceituam-se como:

I - Caixa: compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis;

II - Equivalente de Caixa: aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em valor conhecido de caixa e que estão sujeitas a insignificante risco de mudança de valor;

III - Ativo: recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado;

IV - Demais Ativos Financeiros: representado pelo ativo financeiro que não se enquadra como caixa e equivalente de caixa e que possuam o atributo “F - Financeiro” no Plano de Contas aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 3º - Os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, obedecerão, as disposições de caráter contábil, financeiro e patrimonial contidas nesta Portaria, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Parágrafo Único - As normas desta Portaria aplicam-se, no que couber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os prazos constantes do anexo único para início e término dos procedimentos para implantação e reclassificação do marcador fonte de recursos nas contas representativas de caixa e equivalente de caixa e demais ativos financeiros.

Art. 5º - A Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT) implantará o marcador Fonte de Recursos (FR) na estrutura classificatória de contas contábeis representativas de caixa, equivalente de caixa e demais ativos financeiros consoante o cronograma estipulado no anexo único.

Parágrafo Único - O marcador Fonte de Recursos receberá codificação 1.898.999.0.000000 (ANO FONTE + FONTE STN + FONTE RJ + TIPO DE DETALHAMENTO DE FONTE + DETALHAMENTO DE FONTE).

Art. 6ª - Os órgãos e entidades elencados no art. 2º desta Portaria, deverão, por meio de suas Unidades Gestoras, reclassificar o saldo das contas contábeis representativas de caixa, equivalente de caixa e demais ativos financeiros, conforme o cronograma estipulado no anexo único.

Parágrafo Único - A reclassificação dos saldos deverá ser realizada com base nos códigos de Fontes de Recursos previstos nos anexos do Decreto Estadual nº 46.930/2020 e consolidadas no classificador de planejamento e orçamento em vigor, editado e publicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Art. 7º - A Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis (SUDEC), por meio das regras de validação contábeis 360 – BANCOS CONTA MOVIMENTO COM FONTE A CLASSIFICAR e 361 – CONTAS DE POUPANÇA, FUNDOS DE INVESTIMENTOS E OUTRAS APLICAÇÕES A RECLASSIFICAR, fará o acompanhamento dos registros de reclassificação dos saldos.

Art. 8º - A Superintendência de Normas Técnicas (SUNOT) editará e disponibilizará normativos técnicos que visem orientar as Unidades Gestoras na reclassificação dos saldos para a FR que representa o saldo contábil.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

YASMIM DA COSTA MONTEIRO

Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado

ID 4461243-5

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS SALDOS CONTÁBEIS POR FONTE DE RECURSOS – SIAFE-RIO

CONTA CONTÁBIL	Início
1.1.1.1.19.04 – CEF e respectivas contas contábeis de aplicação financeira	11/12/2023
1.1.1.1.19.03 – BB e respectivas contas contábeis de aplicação financeira	19/02/2024
1.1.1.1.19.02 – BRADESCO e respectivas contas contábeis de aplicação financeira	22/04/2024
1.1.1.1.19.00 – Demais Contas de Banco Movimento e aplicação financeira	31/05/2024
Demais Ativos Financeiros	31/05/2024